



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

PROJETO DE LEI N° 36 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

MODO DE EXPEDIR
Rm...
01/06/2010
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
sabendo que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores, Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí terá uma reposição salarial de 10% (dez por cento) de forma linear.

Parágrafo único – A reposição salarial incidirá sobre o salário base, vantagens pessoal, Abono freqüência e Incentivo Funcional - AFIF e Gratificação de Incentivo a Formação Superior e Aperfeiçoamento - GIFTIS, sendo vedada a sua extensão as demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º A implantação do benefício financeiro, disposto nesta Lei, ocorrerá da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2010.

II - 5% (cinco por cento) a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2010.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observados os recursos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 31 de maio 2010.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente
Dep. NEPINHO
1º Secretário
Dep. MORAES SOUSA FILHO
2º Secretário



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 08 / 06 / 2010
Dra. Agnieszka

Gabinete de Maria Lúcia Lobo Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José de
Deus
para relatar.

Em 08 / 06 / 2010

Presidente Comissão de Constituição e Justiça
Assinatura

Processo AL nº 0887/010 - Projeto de Decreto Legislativo nº 036/10, que “*Dispõe sobre a Reposição e Pensionista da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Piauí

Relator: **Deputado João de Deus (PT)**

PARECER CCJ Nº. /010

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 17 XIII e 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foram submetidos à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 0887/010 - Projeto de Decreto Legislativo nº 036/10, que “*Dispõe sobre a Reposição e Pensionista da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*”, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Piauí, havendo o Presidente da Comissão designada o **Deputado João de Deus (PT)** para funcionar na Relatoria.

A apreciação do referido Projeto da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75 da Constituição Estadual e no art. 105 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos. Entretanto, visando aprimorar o presente projeto, apresenta emendas abaixo elencadas, nos termos do art.17 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade da matéria, a mesma atende aos preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no **artigo 17, XIII e 105 do Regimento Interno**.

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, **o Relator vota pela aprovação do projeto da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa** ora submetida à apreciação desta doura Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Processo AL nº 0887/010 - Projeto de Decreto Legislativo nº 036/10, que “*Dispõe sobre a Reposição e Pensionista da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Piauí

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /010

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts.17, XIII e 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foram submetidos à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 0887/010 - Projeto de Decreto Legislativo nº 036/10, que “*Dispõe sobre a Reposição e Pensionista da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*”, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Piauí, havendo o Presidente da Comissão designada o **Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria**.

A apreciação do referido Projeto da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75, “caput”, da Constituição Estadual e no art. 105 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

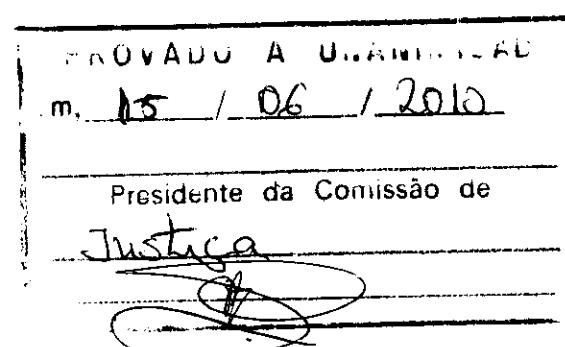
Quanto à constitucionalidade da matéria, a mesma atende aos preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 17, XIII e 105 do Regimento Interno.

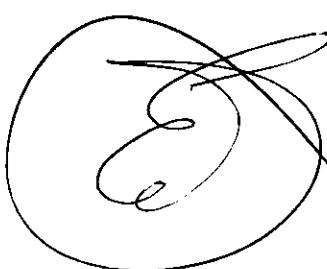
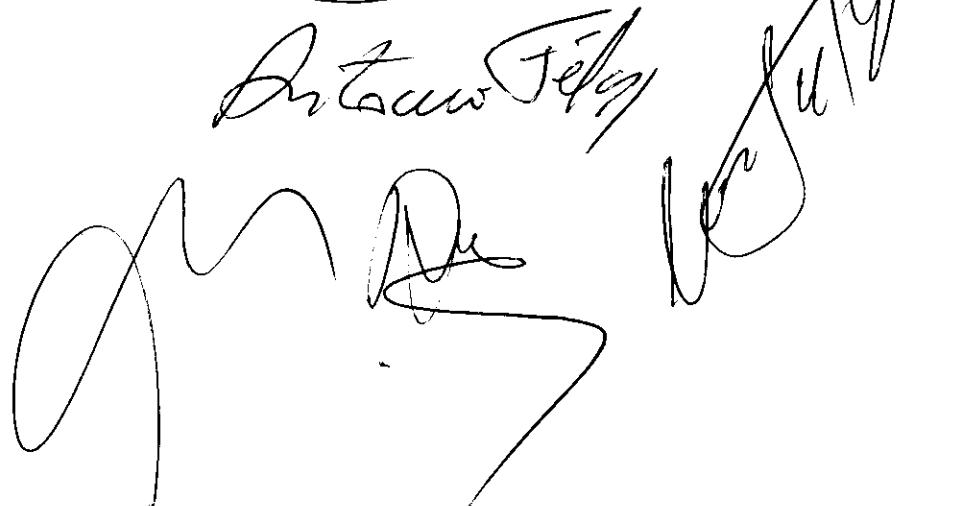
Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, **o Relator vota pela aprovação do projeto da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa** ora submetida à apreciação desta doura Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 14 de junho de 2010.


Deputado João de Deus
Relator





Artur Telles
Dra. Ana
Vereador

Processo AL nº 0887/010 - Projeto de Decreto Legislativo nº 036/10, que “*Dispõe sobre a Reposição e Pensionista da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Piauí

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /010

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts.17, XIII e 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foram submetidos à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 0887/010 - Projeto de Decreto Legislativo nº 036/10, que “*Dispõe sobre a Reposição e Pensionista da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*”, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Piauí, havendo o Presidente da Comissão designada o **Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria**.

A apreciação do referido Projeto da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75, “caput”, da Constituição Estadual e no art. 105 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade da matéria, a mesma atende aos preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 17, XIII e 105 do Regimento Interno.

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, **o Relator vota pela aprovação do projeto da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa** ora submetida à apreciação desta doura Comissão Permanente de Constituição e Justiça.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças

para os devidos fins.

Em 15/06/10

Epagri

Gabinete de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Maurão

Dapety
para relatar.

Em 15/06/10

Flávio Klöppel
Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 36/10

PROCESSO AL – 887/10

AUTOR: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATOR: DEP. MAURO TAPETY.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionista da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa, sem emendas.

Os efeitos financeiros desta Lei já estão consignados na dotação orçamentária do Poder Legislativo e serão observados os recursos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

A reposição salarial indicará sobre o salário base, vantagens pessoal, Abono freqüência e Incentivo Funcional – AFIF e Gratificação de Incentivo a Formação Superior e Aperfeiçoamento – GIFTIS, sendo vedada a sua extensão as demais vantagens remuneratórias.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e uma vez que a proposição transformada em norma jurídica virá beneficiar aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas desta Casa Legislativa, somos de parecer favorável a sua aprovação.

*SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de junho de 2010.*

Mauro Tapety
Dep. MAURO TAPETY
Relator

Antônio Filho

*APROVADO À LEGISLAÇÃO
36/06/10
Relação Financeira
Finanças*